

**CONTRATO Nº 246/2013**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 129/2013**

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **FABRIMAQ TORNEARIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

**CONTRATADA:** **FABRIMAQ TORNEARIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 11.365.900/0001-59, estabelecida no Prolongamento da Avenida Willy Barth – PR 495, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, CEP 85.948-000, **Telefone: 45-3282-1657**, neste ato representada por sua sócia, a senhora Graciele Eluise Wendland, portadora da Cédula de Identidade nº 7.516.304-5 e do CPF/MF nº 057.635.139-32, residente e domiciliado na Cidade de Pato Bragado - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 129/2013** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**Cláusula primeira – Do Objeto:**

Aquisição de materiais e contratação de mão de obra para instalação de 02 (dois) abrigos para passageiros, conforme especificações abaixo relacionadas:

**Item 1.** Construção e instalação de 01 (um) abrigo de passageiro, confeccionado em tubo de ferro, coberto com aluzinco, pintado em epóxi, assento em madeira, conforme identificado no Croqui em anexo, a ser instalado em local próprio, junto ao Loteamento social do Município de Pato Bragado – PR.

Os materiais mínimos necessários são os seguintes:

- a) 02 tubos 100x40 – Chapa 14
- b) 02 tubos 30x50 – Chapa 16
- c) 06 metros de cano 5” – chapa 14
- d) 02 tubos 30x50 – Chapa 18
- e) 1m<sup>2</sup> - chapa 12
- f) 01 cano 2” – chapa 16
- g) 3,45 m<sup>2</sup> - chapa 14
- h) 03 telhas trapezio T25 de 0,43
- i) 12,80 metros de cano 3” – chapa 14
- j) 09 metros de cano 1 ¼ chapa 16

- k) 01 banco em madeira
- l) Mão de obra
- m) Valor Global de R\$ 3.890,00 {R\$ 3.040,00 (material) // R\$ 850,00 (mão de obra)}

**Item 2:**

Construção e instalação de 01 (um) abrigo para passageiros, confeccionados com tubo de ferro, coberto com telha de zinco e pintada com pintura epóxi nos dois lados, conforme croqui em anexo, a ser instalado em local próprio, junto à localidade da Linha XV de Novembro, Município de Pato Bragado – PR.

Os materiais mínimos necessários são os seguintes:

- a) 06 telhas trapézio 0,50
- b) 03 cano 3” – Chapa 12
- c) 03 tubo 30x50 – chapa 16
- d) 03 tubo 30x40 – chapa 16
- e) 70 parafusos autobrocante
- f) Tinta epóxi para pintura
- g) Mão de obra.
- h) Valor Global de R\$ 2.110,00 {R\$ 1.660,00 (material) // R\$ 450,00 (mão de obra)}

**§ 1.º:** Os abrigos de passageiros deverão ser devidamente instalados, em local indicado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, junto às localidades da Linha XV de Novembro e Loteamento Social deste Município, em até 15 (quinze) dias, após a efetiva solicitação, sem custo adicional.

**§ 2.º:** Os materiais e serviços a serem (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

**Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 129/2013, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de obras, Viação e Urbanismo.

**Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo R\$ R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) de material e R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), de mão de obra. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

**Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente contrato tem vigência de 90 (noventa) dias, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.008 – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo**

**2678213001011 – Obras de Melhorias nas vias urbanas**

**3.3.90.39.00.2565 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**3.3.90.30.00.2549 – Material de Consumo**

**Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato: b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

**Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

***Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.***

**Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Primeira – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado – PR., em 19 de Setembro de 2013.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE**

Arnildo Rieger

**FABRIMAQ TORNEARIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS LTDA – CONTRATADO**

Graciele Eluise Wendland